PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021.

**De 26 de Agosto de 2021.**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,** Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Indiana/SP, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**§ 1º-** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro Indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

**§ 2º-** Para fins desta lei, considera-se:

I – **Programa**: o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Objetivos**: os resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – **Justificativa**: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – **Ações**: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V – **Metas**: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte da receita para o custeio dos programas do ente Municipal, para o quadriênio 2022 e 2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Evolução da Receita;

Anexo II – Recursos Disponíveis;

Anexo III – Relação dos programas;

Anexo IV – Programas, Metas e Ações;

Anexo V – Síntese das Ações por Função e Subfunção;

Tabela III – Projeção da RCL- Receita Corrente Líquida.

**Art. 3º** - Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

**Art. 4º** - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 5º** - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 6º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I – Atualizar as metas fiscais das ações mediante Decreto quando as receitas executadas não acompanhem as previsões da programação financeira da receita;

II – Alterar o órgão responsável por programas e ações;

III – Alterar mediante Decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA;

IV – Alterar os valores das ações dentro um mesmo programa mediante Decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e indicador do programa;

V – Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 26 de Agosto de 2021.

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores;**

Permita-nos cumprimentá-lo cordialmente e, na oportunidade submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 – PPA 2022-2025, nos termos do §1º, art. 165 da Constituição da República, e art. 55, I, § 1º da Lei Orgânica do Município de Indiana.

O Plano Plurianual é um instrumento para o Planejamento Estratégico do Município, ou seja, para organização dos recursos e energias do governo e da sociedade em direção a uma visão de futuro, a um cenário de médio prazo.

O Planejamento Estratégico contribui para uma melhor integração e articulação dos planos setoriais com as decisões estratégicas da atual gestão, estabelecendo prioridades e, assim, assegurando o uso mais coerente e eficaz dos recursos públicos.

Auxilia, ainda, no comprometimento das gestões presente e futuras, com a visão de futuro desejada para o Município.

O PPA 2022-2025 foi elaborado em consonância com o desafio de promover um desenvolvimento integral e sustentável nas áreas econômica, social, saúde e ambiental, tendo como enfoque a melhoria da qualidade de vida da população e promoção da cidadania.

A elaboração do PPA 2022-2025 consolidou os objetivos do Plano de Governo, escolhido pela população democraticamente, o planejamento Estadual e Federal e as oportunidades que as ações do Estado e da União podem criar para o Município.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os nossos votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**

**Prefeito Municipal**

**ÀO EXMO. SR.º**

**ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**

**INDIANA – SP.**